

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26/02/2025

Carlos André Souza Almeida

UGPG



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 146/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Associação Hospital Padre Colombo**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Oneldes Martins, nº 3515, São José Operário, Parintins-AM.

**CNPJ/CPF:** 00.503.533/00000000

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (91) 3222-2948

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1016.2901

**PROCESSO Nº:** 5931/2022-75

**ATIVIDADE:** Serviços hospitalares.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Oneldes Martins, nº 3515, São José Operário, Parintins-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de serviços médicos e hospitalares do Hospital Padre Colombo.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 FEV 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitosa  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 146/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5931/2022-75**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica terminantemente proibido o descarte de resíduos em locais não autorizados por órgãos competentes, em sistemas de drenagem de: águas superficiais e subterrâneas, águas pluviais e esgoto público.
8. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
9. Fica terminantemente proibido o descarte de resíduos em locais não autorizados por órgãos competentes, em sistemas de drenagem de: águas superficiais e subterrâneas, águas pluviais e esgoto público.
10. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência, e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM;
11. **INOPERAR** a utilização da área denominada **PLACENTÁRIO**, indicar no prazo de 30 (trinta) dias alternativa ambientalmente adequada para o armazenamento temporário e destinação final dos resíduos neonatais, em concordância com as normas sanitárias e **RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05**, encaminhar em conjunto relatório fotográfico contendo, data, hora e coordenada geográfica.
12. Apresentar neste IPAAM no prazo de 60 dias:
  - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – **PGRSS ATUALIZADO** com a inclusão da destinação dos resíduos neonatais, em cumprimento a resolução CONAMA nº 358/05, contendo os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos. Devendo os mesmos serem classificados em grupo A, B,C, ou D, de acordo com o anexo da Resolução CONAMA Nº. 358/2005, acompanhado da ART.
  - b) Documento comprobatório da outorga de uso e captação de recursos hídricos nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH;
  - c) Documento comprobatório da outorga do lançamento de efluentes nos termos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº012/201 de 12 de janeiro de 2017, de acordo com critérios estabelecidos na Resolução nº. 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
  - d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro de Atividade Atualizado – Modelo IPAAM.
  - b) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade, em ordem cronológica